

=LEI MUNICIPAL Nº 2.689, DE 15 DE JANEIRO DE 2014=

“Concede revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de General Salgado e dá outras providências”.

Autor: A MESA DIRETORA: Marcos Antonio de Alencar – Presidente; Norival Mancini – 1º Secretário e João Batista Marques – 2º Secretário.

LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, nas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a Mesa da Câmara Municipal de General Salgado, nos termos do inciso X do artigo 37 combinado com o § 4º do artigo 39 ambos da Constituição Federal, a proceder a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores, com base no IPCA-IBGE, referente ao período de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, aplicando-se para tanto o percentual de 5,85% sobre os valores fixados pela Lei Municipal nº 2.358 de 01 de setembro de 2008 após revisionados pelas Leis Municipais nºs 2.426/10; 2.493/11; 2569/12 e 2.625/13.

Art. 2º. Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2014.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 15 de janeiro de 2014.

Leandro Rogério de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Karina Paula Guimarães
Secretária